

NOTA DO CONSÓRCIO LEI MARIA DA PENHA

Porque o Substitutivo ao PL 598/2019, e apensos, não deve ser aprovado

Está na pauta de hoje do Plenário da Câmara dos Deputados, com sessão deliberativa às 13:55, o PL 598/2019, de autoria do Senador Plínio Valério (PSDB/AM), que em seu texto original modificava a LDB para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. Ao PL 598 estão apensados mais 11 proposições, sendo que alguns modificam a LDB, uns a Lei Maria da Penha (LMP) e outros propõem em Lei esparsa reforço ao desenvolvimento de programas educacionais, criação de campanhas (Lei Maria da Penha nas escolas, Namoro Legal etc), distribuição de material educativo (livros, cartilhas) ou que cada escola tenha um exemplar da LMP.

Ocorre que o parecer em Plenário da dep. Carla Dickson (PROS-RN) acata o substitutivo aprovado pela C Mulher, o qual opta por alterar a LMP ao incluir o Art. 8º-A para regular a proposta do conteúdo nos currículos escolares e modificar o inciso IX do artigo 8º para retirar a expressão “equidade de gênero” e substituí-la por “equidade entre homens e mulheres” e inserir a elaboração e distribuição de material educativo.

O Art. 8º é parte do núcleo duro da LMP, é central como diretriz para as ações de prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres, à prevenção do feminicídio, para o respeito aos direitos humanos das mulheres e fomento à equidade de gênero e raça. Retirar o termo (categoria) gênero do Art. 8º (e de qualquer outro artigo da Lei) é uma grande perda para o enfrentamento das condições estruturantes das violências contra as mulheres e ganho para o discurso da ideologia de gênero que permeia a área de educação. A LMP não se restringe a violência perpetrada por homens ou no contexto de relações maritais, por isso a mudança no texto atinge a importância do termo gênero no fortalecimento dos propósitos da norma.

Ademais, a proposta de reforçar o desenvolvimento de programas nas escolas e a disseminação do conteúdo sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres, direitos humanos das mulheres e equidade de gênero e raça (já previsto nos incisos VIII e IX do art. 8º da LMP) não implica na necessidade de alteração da LMP, pois pode ser inserida na LDB ou em lei esparsa. Crucial ainda que, dado o contexto de ações dos grupos fundamentalistas religiosos e conservadores contra a categoria gênero e perseguição aos profissionais da educação, que as iniciativas parlamentares já viessem acompanhadas de medidas garantidoras do ensino sobre gênero nas escolas e do exercício da autonomia dos professores/as em sala de aula.

Importa destacar que até o momento o Art. 8º não sofreu nenhuma alteração pelas 10 leis editadas no período 2017-2021 que alteraram a LMP – desnecessariamente e até afastando os pressupostos jurídicos-feministas que marcavam a lei e que foram fundamentais para ONU tê-la escolhido entre as três melhores leis no mundo sobre o tema.

Importa destacar que o PL 6010/2013, da CPMI da Violência contra a Mulher, também altera o art. 27 da LDB, para explicitar a necessidade dos conteúdos curriculares da educação básica enfatizarem como diretriz o respeito a igualdade de gênero e a prevenção e enfrentamento a violência doméstica e contra pessoas em situação de vulnerabilidade, tramita no Plenário da Câmara desde que foi apresentado, encontrando-se parado e esquecido pelos/as congressistas.

Importa destacar, ainda, que a Lei 13.421/2017, de 27/03/2017, criou a Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher, a ser comemorada na última semana de novembro, cabendo ao poder público (o que inclui o setor de educação) em parceria com a sociedade civil realizar atividades como palestras, debates e seminários, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres.

Diante do exposto, **o substitutivo ao PL 598/2019 não pode prosperar, devendo ser retomada a proposta inicial do PL 598 (e do PL 6010/2013) de alterar a LDB ou proposta lei esparsa** para recepcionar o reforço aos currículos e programas escolares, desenvolvimento de campanhas e distribuição de material sobre enfrentamento à violência doméstica e familiar, direitos humanos das mulheres e equidade de gênero e raça. Assim, **a Lei Maria da Penha será preservada de mais uma alteração desnecessária** e que retira a conquista das/os estudantes de conhecerem e estudarem sobre gênero e a desigualdade de poder entre homens e mulheres que estruturam as desigualdades e perpetuam a violência contra mulheres e meninas.

Brasília, 28 de abril de 2021

**Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas Formas de
Violência de Gênero contra as Mulheres**